

edp Renováveis

EDP Renováveis Brasil S.A.
CNPJ nº 09.334.083/0001-20 - NIRE nº 35.300.351.789

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 9 de Agosto de 2024

1. Data, Hora e Local: Realizada às 9 horas do dia 9 de agosto de 2024, na sede social da **EDP Renováveis Brasil S.A.** ("Companhia"), na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, no 3.729, 9º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-133.

2. Presença e Convocação: Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, por estar presente as acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia.

3. Mesa: Os trabalhos foram presididos pela Sra. Paula Ferrareto Dalbello e secretariados pelo Sr. Antonio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior.

5. Ordem do Dia: Deliberar sobre o Financiamento do BNDES e suas respectivas garantias, nos termos aprovados pela Decisão DIR nº 173/2024 -BNDES, de 11.07.2024 ("Decisão de Diretoria do BNDES"), e demais assuntos correlatos.

6. Deliberações: Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias da ordem do dia, os acionistas presentes aprovaram, sem quaisquer ressalvas, reservas ou restrições: (i) o financiamento de longo prazo junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"), nos termos da Decisão de Diretoria do BNDES, para a implantação das Usinas Fotovoltaicas Novo Oriente, localizadas no município de Ilha Solteira, com capacidade instalada de 254,506 MW, bem como sistema de transmissão de interesse restrito, composto pela Subestação Novo Oriente e pela Linha de Transmissão 138 kv, circuito simples, com cerca de 4,35km de extensão, interligando a Subestação Novo Oriente e a Subestação Três Irmãos ("Projeto Novo Oriente"), no valor total de até R\$ 805.000.000,00 (oitocentos e cinco milhões de reais), sendo o valor de: (a) R\$ 128.800.000,00 (cento e vinte e oito milhões e oitocentos mil reais) para a Central Solar Novo Oriente I S.A. ("NOS I"); (b) R\$ 128.800.000,00 (cento e vinte e oito milhões e oitocentos mil reais) para a Central Solar Novo Oriente II S.A. ("NOS II"); (c) R\$ 128.800.000,00 (cento e vinte e oito milhões e oitocentos mil reais) para a Central Solar Novo Oriente III S.A. ("NOS III"); (d) R\$ 128.800.000,00 (cento e vinte e oito milhões e oitocentos mil reais) para a Central Solar Novo Oriente IV S.A. ("NOS IV"); (e) R\$ 144.900.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões e novecentos mil reais) para a Central Solar Novo Oriente V S.A. ("NOS V"); e (f) R\$ 144.900.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões e novecentos mil reais) para a Central Solar Novo Oriente VI S.A. ("NOS VI" e, em conjunto com a NOS I, NOS II, NOS III, NOS IV e NOS V, as "SPEs") ("Financiamento"), a ser formalizado por meio de Contrato de Financiamento nº 24.2.0173.1, a ser celebrado entre as SPEs, na qualidade de clientes, o BNDES, na qualidade de credor, a Novo Oriente Solar Holding S.A. ("Novo Oriente Holding") e a Companhia, na qualidade de intervenientes, ("Contrato de Financiamento") (ii) a outorga, pela Companhia, nos termos da Decisão de Diretoria do BNDES, de garantia fidejussória, na forma de fiança, em favor do BNDES, a ser constituída e formalizada no âmbito do Contrato de Financiamento, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das obrigações assumidas pelas SPEs e Intervenientes, no âmbito do Contrato de Financiamento e das garantias acessórias ("Fiança EDPR"); (iii) a outorga, pela Companhia, nos termos da Decisão de Diretoria do BNDES, de garantia real, em favor do BNDES, na forma de penhor da totalidade das ações de emissão da Novo Oriente Holding e de propriedade da Companhia, bem como quaisquer outras ações representativas do capital social da Novo Oriente Holding que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo detidas pela Companhia, quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações e direitos de subscrição, assim como dividendos, rendimentos e demais direitos decorrentes da titularidade das referidas ações pela Companhia ("Penhor de Ações da Holding"), a fim de garantir as obrigações previstas no âmbito do Contrato de Financiamento e demais garantias acessórias; (iv) nos termos da Decisão de Diretoria do BNDES, a contratação do Financiamento pelas SPEs, bem como da outorga das seguintes garantias reais pelas SPEs e pela Novo Oriente Holding, no âmbito do Projeto Novo Oriente e do Financiamento: (a) aprovação da outorga, pela Novo Oriente Holding, de garantia real, em favor do BNDES, na forma de penhor, da totalidade das ações de emissão das SPEs de propriedade da Novo Oriente Holding, bem como quaisquer outras ações representativas do capital social das SPEs que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo detidas pela Novo Oriente Holding, quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações e direitos de subscrição, assim como dividendos, rendimentos e demais direitos decorrentes da titularidade das referidas ações pela Novo Oriente Holding ("Penhor de Ações das SPEs"), a fim de garantir as obrigações previstas no âmbito Contrato de Financiamento e demais garantias acessórias; (b) aprovação da outorga, pelas SPEs, de garantia real, em favor do BNDES, na forma de penhor, de máquinas e equipamentos de propriedade das SPEs, relacionados ao Projeto Novo Oriente, conforme indicados no Contrato de Financiamento (conforme alterado de tempos em tempos, o "Penhor de Equipamentos"), a fim de garantir as obrigações previstas no âmbito Contrato de Financiamento e demais garantias acessórias; e (c) aprovação da outorga, pelas SPEs e pela Novo Oriente Holding, de garantia real, em favor do BNDES, na forma de cessão fiduciária ("Cessão Fiduciária" e, em conjunto com a Fiança EDPR, o Penhor de Ações da Holding, o Penhor de Ações das SPEs e o Penhor de Equipamentos, as "Garantias"), a ser formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avências nº 24.2.0173.2 ("Contrato de Cessão Fiduciária"), envolvendo os seguintes direitos creditórios: (a) os direitos creditórios provenientes do Amazon Power Purchase Agreement, celebrado entre a NOS I, NOS II e NOS III e a A100 Row Serviços de Dados Brasil Ltda, em 19 de abril de 2022, bem como eventuais aditivos ("PPA Amazon"); (b) os direitos creditórios provenientes de quaisquer outros contratos de compra e venda de energia celebrados ou que venham a ser celebrados pelas SPEs, em conjunto ou isoladamente, no Ambiente de Contratação Livre ("ACL") ou no Ambiente de Contratação Regulado ("ACR"), decorrentes do Projeto Novo Oriente; (c) os direitos creditórios provenientes de quaisquer outros contratos que gerem receita para as SPEs, tais como contratos de consórcio, associação, locação de equipamentos, cessão onerosa do uso ou posse de imóveis, prestação de serviços de operação e manutenção, acordos operativos, dentre outros; (d) quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes do Projeto Novo Oriente, inclusive aqueles relativos a operações no mercado de curto prazo e/ou de operação em teste; (e) os direitos creditórios das "Contas Centralizadoras SPEs", "Contas Reserva do Serviço da Dívida BNDES" e "Conta Centralizadora da Holding", definidas, listadas e reguladas nos termos das Condições para Operação anexas à Decisão de Diretoria do BNDES e no âmbito do instrumento contratual por meio do qual será formalizada a Cessão Fiduciária; (f) os direitos creditórios decorrentes dos contratos de mútuo celebrados ou que venham a ser celebrados entre as SPEs e a Novo Oriente Holding; (g) os direitos emergentes das autorizações decorrentes das Resoluções Autorizativas expedidas em favor de cada uma das SPEs pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") (Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.996/2022, Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.997/2022, Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.998/2022, Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.999/2022, Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.000/2022 e Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.001/2022, e suas alterações posteriores), bem como de eventuais Resoluções e/ou Despachos do Ministério de Minas e Energia ("MME") ou da ANEEL que venham a ser emitidos em favor das SPEs, incluindo as suas subsequentes alterações; e (h) os direitos creditórios de titularidade de cada uma das SPEs provenientes dos contratos relativos ao Projeto Novo Oriente, a fim de garantir as obrigações assumidas no âmbito Contrato de Financiamento e demais garantias acessórias; (v) autorização aos diretores e demais representantes legais da Companhia, da Novo Oriente Holding e das SPEs, devidamente constituídos nos termos dos estatutos sociais da Companhia, da Novo Oriente Holding e/ou das SPEs, respectivamente, para (a) negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis ao Financiamento, ao Contrato de Financiamento e às Garantias, (b) celebrar o Contrato de Financiamento e o Contrato da Cessão Fiduciária, bem como seus eventuais aditamentos, e, dentro dos limites das obrigações a serem assumidas pela Companhia, pela Novo Oriente Holding e pelas SPEs no âmbito do Contrato de Financiamento e do Contrato da Cessão Fiduciária, assinar quaisquer aditamentos, procurações, notificações, anexos, solicitações e/ou declarações relacionados a tais documentos e/ou relacionados ao Financiamento e às Garantias, que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação, aditamento e/ou aperfeiçoamento do Financiamento e das Garantias, incluindo a prática de atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos de natureza societária e do Contrato de Financiamento e do Contrato de Cessão Fiduciária perante os órgãos competentes, (c) contratar os prestadores de serviços necessários para a contratação do Financiamento, incluindo, mas não se limitando a, o banco administrador das contas bancárias de movimentação restrita da titularidade das SPEs ou da Novo Oriente Holding vinculadas ao Financiamento, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar lhes os honorários, e (d) praticar, em nome da Companhia, da Novo Oriente Holding e/ou das SPEs, conforme aplicável, todos e quaisquer atos necessários ao cumprimento integral das matérias acima e para formalizar as deliberações deste instrumento; e (vi) a ratificação de todos os atos já praticados pelos diretores e/ou demais representantes legais da Companhia, da Novo Oriente Holding e/ou das SPEs, devidamente constituídos nos termos dos estatutos sociais da Companhia, da Novo Oriente Holding e/ou das SPEs, relacionados e/ou decorrentes das matérias acima.

7. Encerramento e Lavratura de Ata: Nada mais havendo a ser tratado, Sra. Paula Ferrareto Dalbello, Presidente, ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário a lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

Assinaturas: Mesa: Sra. Paula Ferrareto Dalbello - Presidente e o Sr. Antonio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior - Secretário. **Acionistas presentes:** EDP Renováveis S.A. (representada por seu procurador, Sr. Antonio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior); e EDP Renewables Europe S.L. (representada por seu procurador, Sr. Antonio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior). São Paulo, 9 de agosto de 2024. A presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. **Mesa:** Paula Ferrareto Dalbello - Presidente; **Antonio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior** - Secretário. JUCESP nº 306.260/24-4 em 19/08/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

